



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Coordenadoria de Compras  
Seção de Licitações

## **Processo de Compra PROAD nº 2207/2021**

### **Objeto: Aquisição de Coletes Balísticos Nível II.**

A presente demanda tem por base os Estudos Técnicos Preliminares e respectivo Termo de Referência disponíveis nos Docs. 06 e 08, com as observações e sugestões efetuadas pelos Integrantes Administrativos e equipe de apoio, composta por servidores desta Coordenadoria, e consolidadas no Doc. 11. As análises são realizadas sob a égide dos regramentos, jurisprudências e orientações específicos à área de contratação pública e, ainda, de normativos internos deste TRT. Além disso, como uma das metodologias adotadas por esta Coordenadoria em sua política de gestão de riscos, a equipe envolvida na análise administrativa realiza levantamento de contratações similares anteriores no sentido de identificar possíveis riscos à contratação em tela. Após todas considerações do Integrante Administrativo e conseqüente apreciação por parte dos Integrantes Demandante e Técnico, a Área Demandante inseriu os respectivos ETP's no sistema Proad e, em seguida, encaminhou a esta Seção para a devida pesquisa de preços de mercado, conforme abaixo descrito.

Importante ressaltar que, após análise inicial do DOD pelos integrantes administrativos, encaminhada por e-mail ao Demandante em 22/07/21, o requisitante alterou o descritivo do objeto, solicitando "Coletes Balísticos" ao invés de "Coletes Multiameaça", conforme explicações contidas no Doc. 05, alegando, entre outros motivos para a modificação, questões de custo mais baixo, conforto para uso e pleno atendimento às necessidades da contratação. Em 17/08/21, os integrantes administrativos realizaram nova análise do DOD alterado pelo demandante, conforme consta no Doc. 11.

Questionamos o demandante acerca dos modelos de coletes quanto à sua especificação, quando não houvesse informação se o item seria do tipo Dissimulado ou Operacional, conforme Doc. 9. Em resposta, foi esclarecido que quando os valores encontrados tivessem preço único, sem menção ao tipo de colete, poderíamos considerar, para a composição da cesta de preços, tanto coletes Operacionais quanto Dissimulados, tendo em vista que os valores são muito próximos, quando não, idênticos, conforme mencionado no Doc. 10. Ademais, o demandante relatou que o descritivo correto dos coletes seria "NÍVEL II", e não "NÍVEL II-A". Tal alteração do objeto se dará ao término da pesquisa de mercado, quando será anexado no Proad, pelo demandante, o DOD com todos os dados atualizados.

Em atendimento às exigências da IN nº 73/2020, priorizamos os devidos levantamentos por meio dos sites especializados da BEC-SP, Compras Governamentais e no Sistema Banco de Preços, cujos resultados encontram-se nos Docs. 15/19.

Dadas as circunstâncias de trabalho home office e as características do objeto, priorizamos a busca de preços também em sites de internet, tentando sempre realizar a simulação de compra com a quantidade mais próxima possível do solicitado e com o frete mais barato, conforme Docs. 12/14.

Para fins de instrução de fase de pesquisa de mercado, solicitamos a diversos Órgãos Públicos o encaminhamento de valores praticados para a composição de nossa cesta de preços. O TRT 2 e o TST encaminharam Atas de Registro de Preço vigentes, porém em ambos os casos o objeto se tratava de Colete Balístico Nível II-A, diferentemente do que havia sido solicitado (Nível II). Os demais Órgãos não se manifestaram ou responderam negativamente, até o fechamento desta estimativa.

A Planilha Estimativa encontra-se juntada no Doc. 20, cujo valor estimado é de R \$110.272,59.

Em atendimento à Orientação Normativa nº 02 de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esta Seção de Licitações procedeu à lista de verificação de seus trâmites internos envolvidos na contratação em tela, conforme 'Anexo A'. Por oportuno, destacamos que a adoção de tal procedimento corresponde a um dos itens envolvidos no Gerenciamento de Riscos desenvolvido por esta Coordenadoria de Compras.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Coordenadoria de Compras  
Seção de Licitações

Salientamos que, diante do atual cenário de pandemia de Covid-19, o qual vem impactando de forma significativa a sociedade como um todo, rotinas e procedimentos desta Coordenadoria tiveram de ser adaptados, de modo a garantir a continuidade das tarefas e processos de nossa responsabilidade. Entre tais adaptações, optou-se, quando necessário, pela priorização na análise e saneamentos sobre pontos que afetassem diretamente a questões operacionais da contratação.

Sendo o que nos cumpre informar, submetemos à apreciação dos integrantes demandante e técnico.

Campinas, 09 de setembro de 2021.

Christiano Carneiro Ferreira  
Coordenadoria de Compras – Seção de Licitações



**ANEXO A**

<b>1.</b> O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM
<b>2.</b> O DOD e o Termo de Referência estão de acordo com o Manual de Contratação de Bens e Serviços deste TRT15	Os documentos foram verificados por esta Seção e, uma vez observada necessidade de ajuste ou saneamento, os devidos expedientes foram juntados a este processo de compra.
<b>3.</b> No caso de contratação por registro de preços, a área demandante justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	NÃO SE APLICA
<b>4.</b> Consta manifestação, da autoridade competente, sobre possibilidade de Adesão, ou não, à ata de registro de preços por outros órgãos?	NÃO SE APLICA
<b>5.</b> No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	5 NÃO SE APLICA
<b>5.1</b> No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	5.1 NÃO SE APLICA
<b>5.2</b> No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	5.2 NÃO SE APLICA
<b>5.3</b> A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	5.3 NÃO SE APLICA
<b>6.</b> Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN nº 73/2020?	6 SIM, conforme informação juntada nos presentes autos
<b>6.1</b> Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	6.1 NÃO SE APLICA
<b>6.2</b> Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e II (contratações similares de outros entes públicos) do art. 5º da IN nº 73/2020?	6.2 SIM, conforme informação juntada nos presentes autos